CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/02/78

PROJETO DE LEI Nº 07/78

ASSUNTO: Cria a Secretaria de Transportes do Município e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (Mens. n: 002)

LEI Nº 4976 DE 27/02/78

DIOM Nº 6357 DE 01/03/78

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/03/01
Roberta Regia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 049761978
Projeto: 00071978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: STM

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4976 DE 27 DE fevereiro 1978

Cria a Secretaria de Transportes do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - E' criada a Secretaria de Transportes, que passa a integrar, ao lado das demais Secretarias, a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, com a finalidade de planejar, supervisionar e executar a política dos serviços de transporte público e tráfego de veículos, no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo terá como titular o Secretário de Transportes, cujo cargo, ora criado, terá as mesmas características e a mesma retribuição dos demais cargos de Secretário Municipal.

Art. 2º - Integram a estrutura da Secretaria de Transportes:

I - Diretoria Geral, compreendendo:

a) Serviço Geral de Administração;

b) Serviço Geral de Finanças;

II - Departamento Técnico, compreendendo:

a) Serviço de Concessões de Fiscalização;

b) Serviço de Estatística;

c) Serviço de Táxi.

Cont...

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo definirá, mediante decreto, as atribuições dos órgãos de que trata este artigo, bem como a competência dos respectivos chefes, observados os princípios básicos da Reforma Administrativa do Município.

§ 2º - Fica extinto o Departamento de Tráfego e Concessões, de que trata o art. 5º do Decreto nº 3.416, de 16 de abril de 1970, e cujo acervo, inclusive pessoal, cargos em comissões e funções gratificadas, material, instalações e dotações orçamentárias, passa ao Departamento Técnico referido no item II deste artigo.

Art. 3º - São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, destinados à Secretaria de Transportes do Município: 1 (um) Diretor Geral, CC-2; 1 (um) Chefe do Serviço Geral de Administração, FG-1; 1 (um) Chefe do Serviço Geral de Finanças, FG-1.

Art. 4º - Fica desvinculada da Secretaria de Serviços Urbanos, passando a vincular-se à Secretaria de Transportes, a Companhia de Transportes Coletivos, de que trata a letra B, item II, do art. 2º do Decreto nº 3.416, de 16 de abril de 1970.

Art. 5º - Os serviços da Secretaria ora criada serão atendidos por pessoal designado pelo Prefeito, na forma da lei.

Ar. 6º - E' o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$600.000,00 (seissentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Secretaria de Transportes, condicionada esta autorização que dispõe o art. 43, item I, da Lei Federal nº 4.220, de 17 de março de 1964.

Cont...

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de fevereiro de 1978.

EVANDRO AYRES DE MOURA

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 647
Data 10.02.78

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM

Comissão de Finanças
Em 12 / 9 / 1978
Presidente

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de acelerar o rítmo de desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos municipais, na área dos transportes coletivos, seguindo a orientação do Governo Federal, que criou a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, e objetivando a melhoria das condições de tráfego e dos meios de transporte coletivo de massa, hei por bem encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa a presente MENSAGEM, acompanhada de projeto de lei que cria a Secretaria de Transportes do Município.

A medida já se impunha, de há muito, considerando-se o acelerado desenvolvimento da Cidade, que aumentou explosivamente sua população, multiplicando-se os problemas em geral e, em especial, os de transporte e agravando-se os de tráfego.

Tais problemas constituiam responsabilidade de um Departamento de Tráfego e Concessões, encrustado na estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos, que, por sua vez, exerce a política e promove a execução de outros serviços importantes, como sejam: limpeza pública, fomento e abastecimento, administração de cemitérios,

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

vigilância e socorros públicos, razão pela qual se faz mister a descentralização pretendida, para o melhor atendimento das necessidades do povo.

Para a estruturação da nova Secretaria, proponho a transferência de todo o acervo do Departamento de Tráfego e Concessões da Secretaria de Serviços Urbanos, a ser extinto, com absorção de suas atribuições por um Departamento Técnico; a criação de uma Diretoria Geral, abrangendo os Serviços de Finanças e de Administração, e a criação dos cargos e funções gratificadas indispensáveis a essa Diretoria, bem como o de Secretário de Transportes.

Certo de que a presente Mensagem leva a essa Câmara Municipal uma proposta de alta significação para o melhoramento de um serviço essencial à vida da nossa população, espero seja a mesma aprovada, como convém.

Neste ensejo, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os protestos do meu maior apreço.

Mm 10-02-78

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Vereador Sergio Costa
Para Relatar Em 13-02-78
Cirico Matos
Presidente

Dispensado da impressão e Interstício
Em 17/02/1978
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/02/1978
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 07

Cria a Secretaria de Transportes do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Secretaria de Transportes, que passa a integrar, ao lado das demais Secretarias, a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, com a finalidade de planejar, supervisionar e executar a política dos serviços de transporte público e tráfego de veículos, no Município de Fortaleza.

Parágrafo único - A Secretaria de que trata este artigo terá como titular o Secretário de Transportes, cujo cargo, ora criado, tem as mesmas características e a mesma retribuição dos demais cargos de Secretário Municipal.

Art. 2º - Integram a estrutura da Secretaria de Transportes:

I - Diretoria Geral, compreendendo:
   a) Serviço Geral de Administração;
   b) Serviço Geral de Finanças;

II - Departamento Técnico, compreendendo:
   a) Serviço de Concessões e Fiscalização
   b) Serviço de Estatística;
   c) Serviço de Táxi.

Aprovado em 2a. discussão
Em 17/02/1978
PRESIDENTE

À Comissão de Redação Final
Em 17/02/1978
PRESIDENTE

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo definirá, mediante decreto, as atribuições dos órgãos de que trata este artigo, bem como a competência dos respectivos chefes, observados os princípios básicos da Reforma Administrativa do Município.

§ 2º - Fica extinto o Departamento de Tráfego e Concessões, de que trata o art. 5º do Decreto nº 3.416, de 16 de abril de 1970, e cujo acervo, inclusive pessoal, cargos em comissão e funções gratificadas, material, instalações e dotações orçamentárias, passa ao Departamento Técnico referido no item II deste artigo.

Art. 3º - São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, destinados à Secretaria de Transportes do Município: 1 (um) Diretor Geral, CC-2; 1 (um) Chefe do Serviço Geral de Administração, FG-1; 1 (um) Chefe do Serviço Geral de Finanças, FG-1.

Art. 4º - Fica desvinculada da Secretaria de Serviços Urbanos, passando a vincular-se à Secretaria de Transportes, a Companhia de Transportes Coletivos, de que trata a letra B, ìtem II, do art. 2º do Decreto nº 3.416, de 16 de abril de 1970.

Art. 5º - Os serviços da Secretaria ora criada serão atendidos por pessoal designado pelo Prefeito, na forma da lei.

Art. 6º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Secretaria de Transportes, condicionada esta autorização ao que dispõe o art. 43, item I, da Lei Federal nº 4.320,de 17 de março de 1964.

Art. 7º - É criado um Conselho Consultivo, que, como órgão de deliberação coletiva, funcionará junto à Secretaria de Transportes com a finalidade de emitir parecer, quando solicitado, nos casos de concessão ou permissão de novas linhas de ônibus e de aumento do número de taxis.

Parágrafo único - O órgão a que se refere este artigo será constituído por ato do Prefeito, a quem compete dar-lhe regulamento, devendo ser composto de um representante de cada uma das seguintes entidades ou instituições: Prefeitura de Fortaleza, pelo Secretário de Transportes, que será o seu Presidente; Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará; do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários; 10a. Região Militar; Departamento Estadual do Trânsito, e Superintendência Municipal de Obras e Viação.

Art. 8a. - O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada por
5 votos Favoravel e
3 votos Contrario
16-02-78 Cícero Matias
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 02 /78

Ao Projeto de Lei Nº 07/78

APROVADO
Em 17/02/1978
PRESIDENTE

"Suprima-se o artigo 7º e seu parágrafo único".

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de fevereiro de 1978.

Vereador - Sérgio Costa

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16 / 02 / 1978
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 01/78
Ao Projeto de Lei nº 07/78 - Mensagem - 0002

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o anexo projeto de lei que " Cria a Secretaria de Transportes do Município e dá outras providências".

A proposição tem por objetivo dar condições para acelerar o rítmo de desenvolvimento e melhoria dos serviços públicos municipais na área dos transportes coletivos, seguindo a orientação do Governo Federal, que criou a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos.

O projeto de lei em tela reveste-se da maior importância, vindo dar melhores condições de tráfego aos meios de transporte coletivo de massa, considerando-se o acelerado desenvolvimento de nossa Capital, e sua explosão demográfica. Os problemas em geral vêm se multiplicando, principalmente aqueles que se referem aos transportes e ao tráfego. Tais problemas sobrecarregam as responsabilidades do Departamento responsável, na dependência da Secretaria de Serviços Urbanos, que por sua vez exerce e promove a execução de outros serviços importantes e inadiáveis.

Em vista do exposto, faz-se mister e urgente a descentralização pretendida com a criação da nova Secretaria, para o melhor atendimento das necessidades da população.

Todo acervo do Departamento de Tráfego e Concessões a ser extinto será transferido para a mencionada Secretaria, com a absorção de suas atribuições e responsabilidades.

Conta...

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

É oportuno, ressaltar que algumas modificações introduzidas no artigo 7º da proposição fazem-se necessárias, razão por quê estamos anexando ao presente Parecer, a Emenda respectiva , que deverá ser apreciada pela douta Comissão, considerando a oportunidade da mesma.

Pelo exposto, considerando-se a relevância da matéria manifestamo-nos pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de fevereiro de 1978.

Presidente

Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 07 /78

APROVADO
Em 21 / 8 / 1978
Presidente

Cria a Secretaria de Transportes do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' criada a Secretaria de Transportes, que passa a integrar, ao lado das demais Secretarias, a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, com a finalidade de planejar, supervisionar e executar a política dos serviços de transporte público e tráfego de veículos, no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo terá como titular o Secretário de Transportes, cujo cargo, ora criado, tem as mesmas características e a mesma retribuição dos demais cargos de Secretário Municipal.

Art. 2º - Integram a estrutura da Secretaria de Transportes:

I - Diretoria Geral, compreendendo:

a) Serviço Geral de Administração;

b) Serviço Geral de Finanças;

II - Departamento Técnico, compreendendo:

a) Serviço de Concessões de Fiscalização;

b) Serviço de Estatística;

c) Serviço de Táxi.

Cont

Continuação:

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo definirá, mediante decreto, as atribuições dos órgãos de que trata este artigo, bem como a competência dos respectivos chefes, observados os princípios básicos da Reforma Administrativa do Município.

§ 2º - Fica extinto o Departamento de Tráfego e Concessões, de que trata o art. 5º do Decreto nº 3.416, de 16 de abril de 1970, e cujo acervo, inclusive pessoal, cargos em comissões e funções gratificadas, material, instalações e dotações orçamentárias, passa ao Departamento Técnico referido no item II deste artigo.

Art. 3º - São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, destinados à Secretaria de Transportes do Município: 1 (um) Diretor Geral, CC-2; 1 (um) Chefe do Serviço Geral de Administração, FG-1; 1 (um) Chefe do Serviço Geral de Finanças, FG-1.

Art. 4º - Fica desvinculada da Secretaria de Serviços Urbanos, passando a vincular-se à Secretaria de Transportes, a Companhia de Transportes Coletivos, de que trata a letra B, item II, do art. 2º do Decreto nº 3.416, de 16 de abril de 1970.

Art. 5º - Os serviços da Secretaria ora criada serão atendidos por pessoal designado pelo Prefeito, na forma da lei.

Ar. 6º - E' o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr$600.000,00 (seissentos mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da instalação e funcionamento da Secretaria de Transportes, condicionada esta autorização que dispõe o art. 43, item I, da Lei Federal nº 4.220, de 17 de março de 1964.

Cont...

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo baixará os decretos que se fizerem necessários à plena execução desta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de 02 de 1978.

Hermano Martins . Presidente

Ulrico Mabiete

Brício de Araújo

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 089

Fortaleza, 2 / de fevereiro de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " cria a Secretaria de Transportes do Município e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

SQJ